

**CONTRATO Nº 163/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2020**

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Torres, com exclusividade, pelo período de 60 meses, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco – que celebram a Prefeitura Municipal de Torres e o Banco BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. inscrito no CNPJ sob número 90.400.888/0001-42, conforme processo licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, localizada à Rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.560-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 424.456.470-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob número 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. Fabio de Melo Matyas CPF nº 369.347.948-85, de ora em diante denominado somente **CONTRATADA** considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Torres, com exclusividade, pelo período de 60 meses, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ 1.836.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil reais), em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº 7026-2, Agência 778-1 do Banco 001.

Parágrafo Segundo - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas do contrato, não há previsões orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2020**

I - O prazo para início das prestações de serviço será no dia 17/08/2020, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda o sr. **Paulo Renato Sampaio**, matrícula 9824 e Secretaria Municipal de Administração a srª **Maria do Carmo Confort Rodrigues**, matrícula 4519, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo

CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº

8.666/93;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2020.

VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2020 e seus anexos;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

X - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XI - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

XII - Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIII- Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato em Jornal de grande circulação;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

I - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

II - Multa, em caso de atraso no repasse, no valor correspondente a **20%** do valor da proposta vencedora sendo que será considerada inexecução total do contrato.

III - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

IV - Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma dos itens 15.2. e 15.3., a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

VI - Se contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as falhas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

VII - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte o objeto contratual.

VIII - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do poder Público, dos valores repassados ao Município.

IX - Se da infração do contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

X - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento)

ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

XI - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XII - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato em Jornal de Grande Circulação.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou

outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2020, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2020.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação, no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma

das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de TORRES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 05 (vias) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Torres, 17 de agosto de 2020.

**CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
FABIO DE MELO MATYAS
CPF Nº 369.347.948-86